

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE MUPPI OUTDOOR DIGITAL INTERATIVO HOTSPOT WI-FI - REVITALIZAÇÃO URBANA NA ZONA DA IGREJA DA NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO EM GIÕES

CONSULTA PRÉVIA

PARTE I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.^a

Objeto

Na sequência da candidatura designada por “Revitalização Urbana na Zona da Igreja da Nossa Senhora da Assunção em Giões”, a qual se desenvolve ao longo do largo da igreja da Nossa Senhora da Assunção em Giões, sendo este considerado como património rural, sito na freguesia de Giões, concelho de Alcoutim, localizada em plena serra Algarvia, território de Baixa densidade, a qual tem enquadramento no Programa Operacional CRESC Algarve 2020, eixo prioritário 5 – investir no emprego, objetivo temático 8 – promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores, prioridade de investimento – 8.9. – Apoio ao crescimento propício ao emprego, através do desenvolvimento do potencial endógeno como parte integrante de uma estratégia territorial para zonas específicas, incluindo a conservação de regiões industriais em declínio e o desenvolvimento de determinados recursos naturais e culturais e da sua acessibilidade, estando o investimento incluído no Plano de Ação de Desenvolvimento de Recursos Endógenos (PADRE), na sua reprogramação, pretende-se adquirir um muppi outdoor digital interativo hotspot wi-fi, como forma de inclusão da população aos meios de informação digital, como forma de disponibilização de informação e serviços, assim como disponibilização de um ponto de acesso sem fios à internet.

Artigo 2.^a

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º CCP caso se aplique.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são identificados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3.º

Concorrentes

Serão admitidos os concorrentes que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2008 de 2 de Outubro e que cumpram com todos os requisitos do Caderno de Encargos.

Artigo 4.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Artigo 5º

Prazo

O contrato mantém-se em vigor, até ao término do fornecimento e instalação dos equipamentos da proposta, em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Artigo 6.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de implementar e configurar os bens identificados na sua proposta.

Artigo 7.^a

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir perante o contraente público com os serviços do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo Técnico do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. O adjudicatário é responsável perante o Município, por quaisquer falhas ou discrepância dos serviços do contrato que existam durante a duração do mesmo.

Artigo 10.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de se comprovar a total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo Técnico do presente Caderno de Encargos, o Município, deve informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve garantir, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município, a operacionalidade dos serviços e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Subsecção II

Dever de sigilo

Artigo 12.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 13.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 14^a

Preço contratual

1. O valor base que o Município, está disposto a pagar pela execução do objeto do contrato é de até € 20.000,00 (vinte mil euros).
2. Pelos serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, assim como os custos de instalação.

Cláusula 15^a

Critério de adjudicação

A adjudicação será efetuada segundo o critério é a proposta mais vantajosa.

$$CF = (V_p + P_e) * 100$$

V_p - Valor da Proposta

P_e - Prazo de Entrega

$$V_p = ((P_B - V_P) / P_B) * 0.9$$

P_B – Preço Base

V_P – Valor da Proposta

$$P_e = ((P_{mb} - P_r) / P_{mb}) * 0.1$$

P_{mb} – Prazo máximo da entrega = 90 dias

P_r = Prazo de entrega do equipamento da proposta apresentada em dias

O critério de desempate é o sorteio.

Artigo 16.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Artigo 17.^a

Caução

1. Não é exigível a prestação de caução por o preço contratual ser inferior a 200.000,00 € (duzentos mil euros), de acordo com o artigo 88.º do Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro.
2. O adjudicatário será notificado da adjudicação.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Artigo 18.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos dos serviços objeto do contrato, até 5%;

- b)* Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5%;
- c)* Pelo incumprimento da obrigação de manutenção e atualização, até 5%;
- 2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5%.
- 3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 5. O Município pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 19.º

Força maior

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a)* Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 20.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, no cumprimento dos serviços objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município.

Artigo 21.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante recurso a arbitragem, nos termos da Cláusula 21.^a.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Artigo 22.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 23.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 24.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 25.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 26.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado por Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

ANEXO TÉCNICO

AQUISIÇÃO DE MUPPI OUTDOOR DIGITAL INTERATIVO
HOTSPOT WI-FI - REVITALIZAÇÃO URBANA NA ZONA DA
IGREJA DA NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO EM GIÕES

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I. LOCAIS DE ENTREGA

MUNICÍPIO DE ALCOUTIM

Morada:

Rua do Município, nº12

8970-066 Alcoutim

II. OBJETIVO

Na sequência da candidatura designada por “Revitalização Urbana na Zona da Igreja da Nossa Senhora da Assunção em Giões”, a qual se desenvolve ao longo do largo da igreja da Nossa Senhora da Assunção em Giões, sendo este considerado como património rural, sito na freguesia de Giões, concelho de Alcoutim, localizada em plena serra Algarvia, território de Baixa densidade, a qual tem enquadramento no Programa Operacional CRESC Algarve 2020, eixo prioritário 5 – investir no emprego, objetivo temático 8 – promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores, prioridade de investimento – 8.9. – Apoio ao crescimento propício ao emprego, através do desenvolvimento do potencial endógeno como parte integrante de uma estratégia territorial para zonas específicas, incluindo a conservação de regiões industriais em declínio e o desenvolvimento de determinados recursos naturais e culturais e da sua acessibilidade, estando o investimento incluído no Plano de Ação de Desenvolvimento de Recursos Endógenos (PADRE), na sua reprogramação, pretende-se adquirir um muppi outdoor digital interativo hotspot wi-fi, como forma de inclusão da população aos meios de informação digital, como forma de disponibilização de informação e serviços, assim como disponibilização de um ponto de acesso sem fios à internet.

REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS:

Pretende-se adquirir muppi de outdoor digital interativo de 55 polegadas de dupla face.

Características técnicas e funcionais do equipamento:

- Estrutura adequada à instalação em espaço público, com base de fixação ao pavimento que assegura a necessária estabilidade e segurança;
- Bloco monolítico com a forma aproximada de um paralelepípedo, com cantos arredondados;

- Estrutura em alumínio com 3mm de espessura, com pintura electroestática e tratamento anti grafiti;
- Faces, anterior e posterior, cobertas por inteiro com painéis em vidro de segurança, temperado e laminado, com espessura mínima de 8mm;
- As superfícies exteriores não devem apresentar qualquer aresta aguçada;
- Design limpo e apelativo, sem elementos técnicos visíveis (por exemplo: fechaduras, grelhas de ventilação, dobradiças, grelhas de altifalantes, etc.);
- Adequado à utilização em exterior, resistente à intempérie e à entrada de corpos estranhos (Norma IP56);
- Sistema de refrigeração que permita o funcionamento continuado em temperatura ambiente entre -10°C e +50°C, com incidência solar direta, e humidade relativa entre 20% e 80%;
- Detecção automática de inundação e de temperatura extrema, com desligamento automático do equipamento;
- O equipamento deve ter duas faces com funcionamento de cada face totalmente independente;
- Cada face deve estar equipada com um visor gráfico de alto brilho (3000 cd/m²), de grandes dimensões (diagonal 55”) e resolução “Full HD” (1920 x 1080 pixel). O monitor deve ser tátil, com capacidade multitouch, para permitir a interação do público com o equipamento;
- Sistema de som estereofónico (mínimo 2x60W RMS) por face;
- Câmara com capacidade de captação de imagem (1920 x 1080 px);
- Dispositivo capaz de processar aplicação web como interface de utilizador;
- Garantir a acessibilidade para cidadãos com mobilidade reduzida (Ex. Cadeira de rodas), crianças ou pessoas de baixa estatura;
- O equipamento deve ter a capacidade de partilhar internet wi-fi como um hotspot capaz de garantir um alcance de 50 metros em campo aberto;
- O equipamento deve ter uma garantia de total operacionalidade de pelo menos 5 anos por forma a garantir que durante esse prazo o equipamento se encontre sempre funcional e atualizado;